



Ofício nº. 02/2020.

Rosário do Catete/SE, 31 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente

ELTON LIMA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE

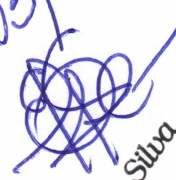
Assunto: Recomendação do Controle Orçamentário e Financeiro para o término do exercício de 2020.

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, conforme os artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 01/2020, de 14 de janeiro de 2020, do Município de Rosário do Catete/SE, a Recomendação Técnica 2/2020 – Do Controle Orçamentário e Financeiro visando o não descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar 101/2000, de 14 e maio de 2000, anexada a este ofício.

Respeitosamente.


JANERSSON PEREIRA CARVALHO
CONTROLADOR GERAL

Recebido em
31/03/2020

Elton Lima da Silva
Presidente



Recomendação Técnica 2/2020 - Do Controle Orçamentário e Financeiro no Exercício de 2020

A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Rosário do Catete, estado de Sergipe, em cumprimento com os artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 01/2020, de 14 de janeiro de 2020, do Município de Rosário do Catete/SE, em harmonia com o artigo 101. 102 e 103 da Lei Complementar 205, de 06 de julho de 2011, e com o artigo 70 da Constituição Federal vem emitir estudo sobre o Controle Orçamentário e Financeiro visando o não descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar 101/2000, de 14 e maio de 2000.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Órgão – Câmara Municipal de Rosário do Catete
Presidente – Elton Lima da Silva

2 – CAMPO DE AUDITORIA

2.1 – Do Controle Orçamentário e Financeiro do Exercício de 2020

Com base no disposto no artigo 70 da Constituição Federal e em harmonia com o artigo 74 da Constituição Federal e com a finalidade de atender ao artigo 42 da Lei Complementar 101/2000, de 14 de maio de 2000, segue resumo da execução orçamentária e financeira com base nos Relatórios Contábeis de Propósito Geral - RCPGs, consultados no período de 01 de janeiro a 20 de março de 2020, disponibilizado na Ágape Sistemas, para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão:

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Projeção Execução Orçamentária x Financeira

Período	Despesas Fixada Anual	Despesas Empenhada Anual	Previsão de Arrecadação Anual (duodécimo)	Arrecadação de Janeiro a Fevereiro (duodécimo)
Jan/dez de 2020	3.600.000,00	2.515.998,61	2.945.879,40	490.979,90

Resumo Analítico das Despesas

Despesas com Pessoal - Estimada

Credor	Vigência/Unidade	Valor Global	Liquidado (janeiro a março)	Empenho	Limite (70% Duodécimo) Anual
FOLHA DE PAGAMENTO	13	1.854.000,00	415.690,68	1.854.000,00	2.062.115,52
INSS - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13	130.000,00	37.558,09	130.000,00	
Valor Mensal/Total			453.248,77	1.984.000,00	



Empenhos Globais				
Credor	Vigência/Unidade	Valor Global	Valor Mensal	Empenho
MORBEC, ALMEIDA & COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA	12	84.000,00	7.000,00	84.000,00
AT CONSULTORIA LTDA	13	71.500,00	5.500,00	71.500,00
AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	12	54.000,00	4.500,00	54.000,00
GERIR ASSESSORIA, CONSULTORIA & ASSOCIADOS LTDA	3	13.500,00	4.500,00	13.500,00
ARISTEU SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	12	66.000,00	5.500,00	66.000,00
INNUVE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA	8	7.520,00	940,00	7.520,00
WAGNER LIMA DOS SANTOS (Informática)	12	16.800,00	1.400,00	16.800,00
CASA DAS COPIADORAS - COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	12	14.760,00	1.230,00	14.760,00
Valor Mensal/Total			30.570,00	328.080,00

Empenhos Estimativos				
Credor	Vigência/Unidade	Valor Global	Valor Mensal	Empenho
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A	12	1.000,00	46,00	1.000,00
ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	12	25.000,00	1.346,84	25.000,00
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO	12	8.000,00	666,66	8.000,00
TELEMAR NORTE LESTE S/A	12	8.000,00	631,83	8.000,00
Valor Mensal/Total			2.691,33	42.000,00

Empenhos Ordinários				
Credor	Vigência/Unidade	Valor Global	Valor Mensal	Empenho
RESCISÕES DA FOLHA DEZ/2019	1	50.206,61	50.206,61	50.206,61



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Controladoria Geral

KELLY CONSUELO GOMES BASTOS ROCHA 01853921564	1	4.780,00	4.780,00	4.780,00
KELLY CONSUELO GOMES BASTOS ROCHA 01853921564	1	2.900,00	2.900,00	2.900,00
LUIZITO DOS SANTOS MOURA	1	1.900,00	1.900,00	1.900,00
ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA	1	21.000,00	21.000,00	21.000,00
INSTITUTO FENACOM	1	452,00	452,00	452,00
ALONSO FRANCISCO DE LIMA JUNIOR 01188383507	1	16.800,00	16.800,00	16.800,00
JOSE SANTOS DE JESUS 51407850563	1	6.930,00	6.930,00	6.930,00
AURELIANO RAMIRO DE SANTANA JUNIOR 0407303518	1	650,00	650,00	650,00
DIÁRIAS CIVIS	5	9.900,00	9.900,00	9.900,00
JOSE ALISSANDRO DOS SANTOS 04417954550	1	11.900,00	11.900,00	11.900,00
ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PUBLICOS LTDA	1	3.500,00	3.500,00	3.500,00
REAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	1	11.246,00	11.246,00	11.246,00
CLAU COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	1	11.754,00	11.754,00	11.754,00
KETHELLEN MOURA FARIAS 07801966511	1	8.000,00	8.000,00	8.000,00
Valor Mensal/Total			161.918,61	161.918,61

Ato Contábil – Pré-Empenhado				
Licitação	Objeto	Crédito orçamentário	Valor Estimado	Vigência
Pregão Presencial 1/2020	Aquisição de Combustível	3390.30.00	R\$ 24.250,00	31/12/2020
Valor Mensal/Total				

Em análise ao supracitado acima, nota-se que, até o momento, o disposto no artigo 42 da Lei Complementar 101/2000, de 14 de maio de 2000, vem sendo cumprindo conforme confronto das despesas empenhadas (R\$ 2.515.998,61) com a previsão anual de caixa com base nos repasses do duodécimo (R\$ 2.945.879,40), gerando uma previsão de caixa superavitário anual de R\$ 429.880,79. Porém levando em consideração a execução da folha de pagamento mensal e o que foi empenhado por estimativa veremos que haverá necessidade de se reforçar o empenho tanto das folha de pagamento, como das obrigações patronais. Vale destacar que esta



Controladoria já emitiu a Recomendação Técnica 1/2020 – Das Despesa com Pessoal a fim de se projetar e se adequar aos limites permites constitucionalmente para despesa com pessoal.

Tendo em vista que a folha de pagamento ultrapassou, nos meses de janeiro e fevereiro do exercício vigente, o limite constitucionalmente permitido e projetando-a para o limite máximo permitido (70% do Duodécimo), que é R\$ 2.062.115,52, mais as obrigações patronais R\$ 433.044,25 e subtraímos do total estimado empenhado de R\$ 1.984.000,00 (Folha de Pagamento e Obrigações Patronais), teríamos a necessidade de reforçar os empenhos com despesa de pessoal e obrigações patronais no valor de R\$ 511.159,77, mais o pré-empenho do Pregão Presencial 1/2020 (aquisição de combustível para a frota de veículos desta Câmara) no valor de R\$ 24.250,00, conforme tabela dos atos contábeis que afetará o orçamento, nos levaria de uma projeção de caixa superavitário anual de R\$ 429.880,79 para a de um caixa deficitário anual de R\$ 105.528,98.

Desta forma, ficou constatado que a Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE mesmo estando atendendo o artigo 42 da Lei Complementar 101/2000, de 14 de maio de 2000, até a presente data desse relatório, encaminha-se para um possível desequilíbrio das contas públicas se não tomar as medidas cabíveis, por exemplo, a necessidade de limitação de empenho, tendo seu maior peso para este futuro desequilíbrio as despesas com pessoal, e por conseguinte infringirá em descumprimento do artigo supra citado.

2.2 – Conclusão

Essa análise teve por objetivo subsidiar o Presidente desta Egrégia Câmara de Rosário do Catete/SE para fins de tomada de decisão visando o cumprimento dos limites legais e metas instituídos pelo nosso ordenamento jurídico, em especial o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar 101/2000, de 14 de maio de 2000, que veda “*ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito*”.

3 – PARECER

Considerando o estudo técnico realizado com as despesas empenhada em confronto com a receita realizada e previsão a ser realização para término do exercício de 2020, visando o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar 101/2000, de 14 de maio de 2000, bem como outros dispositivos do nosso ordenamento jurídico, esta Controladoria Geral **RECOMENDA** seguir essas Instruções Técnicas por este departamento, como também as emitidas por cada departamento desta Câmara, visando atender os dispositivos constitucionais e as legislações pertinentes.

É a recomendação e o parecer.

Rosário do Catete/SE, em 31 de março de 2020.


JANERSSON PEREIRA CARVALHO
CONTROLADOR GERAL